



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro – Tel.: (77) 3625 – 1313 / 3625 -1010

Lei N. 134 de 10 de março de 2017

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS, CONTRATOS, ACORDOS, AJUSTES E SIMILARES COM ENTIDADES DAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL, DISTRITAL E MUNICIPAL, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, ENTIDADES AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS, ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS, COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS E/OU PRIVADAS, ÓRGÃO E/OU ORGANISMOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênios, contratos, acordos ou ajustes, termos aditivos, parcelamentos de dívidas, concessão de garantia do principal e encargos de operação de crédito em caráter irrevogável e irretratável, com órgãos e/ou entidades da Administração Pública, Direta ou Indireta, da União, dos Estados e de Municípios, com instituições financeiras públicas e/ou privadas, órgãos e/ou organismos nacionais e internacionais, sobre quaisquer assuntos de interesse recíproco que visem beneficiar a população em geral, de acordo com esta Lei e toda a legislação aplicável.

§ 1º. Ulтимados os atos de sua celebração, deverão os Termos de convênios, acordos, ajustes e similares serem encaminhados à Câmara Municipal, em cópias autenticadas, para ciência desta no prazo máximo de 90 (noventa) dias da efetiva celebração.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Contratar e garantir financiamento com instituições financeiras públicas e/ou privadas nacionais e internacionais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro – Tel.: (77) 3625 – 1313 / 3625 -1010

II – ceder e/ou vincular em garantia dos encargos do financiamento, em caráter irrevogável e irritável, a modo pro solvendo, por todo o período de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, as seguintes receitas municipais:

a) cessão como meio de pagamento do crédito concedido, das receitas de transferência para o município de Santa Rita de Cássia.

b) vinculação, em garantia do pagamento dos débitos vencidos e não pagos das receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios FPM, de que trata o art. 159, I, "b", da Constituição Federal; ou, cumulativa ou alternativamente, das receitas provenientes do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de mercadorias e Prestação de Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV, da Constituição Federal.

§ 1º. As receitas indicadas nos incisos anteriores serão substituídas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas em sua substituição, independente de nova autorização.

§ 2º. Fica autorizado, também, o Poder Executivo Municipal a:

a) promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida até seu pagamento final.

b) conceder poderes irrevogáveis e irretratáveis a instituições públicas e/ou privadas nacionais e internacionais contratadas, para receber os recursos das fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no inciso II do caput deste artigo, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de que trata esta Lei;

c) consignar como receita no orçamento ou em créditos adicionais, os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento;

d) exigir nos vencimentos das obrigações pactuadas a quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro – Tel.: (77) 3625 – 1313 / 3625 -1010

e) Abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito e, ainda, abrir crédito especial para assegurar o pagamento do financiamento autorizado, podendo, se necessário, promover quaisquer modificações orçamentárias.

§ 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

§ 4º. O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito.

§ 5º. O pagamento do principal, juros e demais encargos decorrentes do financiamento será desembolsado pelo Município.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Cássia – BA, 10 de março de 2017.


ROMUALDO RODRIGUES SETÚBAL
PREFEITO MUNICIPAL